

Lei no 94- de 6-10-1964-

(ATO no. 199)

Dispõe sobre a criação da "Empresa Telefônica Jardimense".

A Câmara Municipal de Jardim decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a "Empresa Telefônica Jardimense" nesta cidade de Jardim, que será presidida pelo Prefeito Municipal e administrada por pessoa de sua indicação.

Art. 2º - A Prefeitura poderá contratar com firmas ou técnicos especializados, trabalhos necessários para a "Empresa", quando necessário e for necessário o pessoal que se fizer imprescindível ao bom funcionamento a mesma.

Art. 3º - Os despesas decorrentes do serviço administrativo e de manutenção da "Empresa" correrão às expensas da Prefeitura Municipal e as despesas futuras, provenientes de aluguel e outras coisas, lhe serão creditadas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Municipal de Jardim, 06 de Janeiro de 1964.

+ *Antônio* Prefeito Municipal